



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 120, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Programa de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, I, da Constituição Federal e o art. 12, XIII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para reforma institucional e legal nos países signatários, de forma a estabelecer requisitos mínimos necessários à criação de um sistema de integridade;

Considerando os cenários internacional e nacional com vistas ao alcance de uma cultura da integridade no Brasil, especialmente nas relações de trato dos recursos públicos, fazendo-se presente nesse contexto o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na priorização dos estudos para desenvolvimento e implementação de um Programa de Integridade específico que, inclusive, possa servir de base para ser replicado pelas unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro;

Considerando que não se trata da criação de um instrumento gerencial novo, mas sim da identificação, evidenciação e sistematização das estruturas de gestão já existentes no âmbito interno do CNMP, com vistas ao constante aperfeiçoamento de uma gestão transparente, proba e que reflita em condutas íntegras por parte dos membros, servidores e colaboradores;

Considerando que o CNMP já se encontra no caminho assertivo desse propósito, dispondo, em seu próprio arcabouço organizacional, de agentes e ferramentas de integridade, tais como o Modelo de Governança e Gestão Integrada da Estratégia; as Políticas de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional; o Código de Ética; a Comissão de Ética; a Ouvidoria Nacional do Ministério Público; a Auditoria Interna e as instâncias de controle interno, dentre outros;

Considerando a convergência da temática da integridade ao Planejamento Estratégico

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do CNMP vigente, dada a missão de aprimorar o Ministério Público Brasileiro, tendo como valores a ética e transparência, com vistas a ser reconhecido como instituição ética;

Considerando que o projeto “Integridade no CNMP”, que prevê a definição e implementação da Política de Integridade do CNMP, consta no rol de projetos estratégicos definidos por meio da Portaria CNMP-SG nº 53, de 15 de março de 2019;

Considerando que foi instituído Grupo de Trabalho (GT-Integridade), por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 116, de 12 de setembro de 2018, alterada pela Portaria CNMP-PRESI nº 103, de 27 de junho de 2019, com o objetivo de elaborar proposta de programa de integridade a ser implantado no CNMP, bem como diretrizes para implantação de programas de integridade pelas unidades do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a importância de uma gestão participativa que, em busca de um ambiente eticamente saudável, estimule a construção coletiva de ferramentas de aperfeiçoamento e transformação social, tendo não apenas as ações de responsabilidade social, como também as de solidariedade como fomento aos objetivos do estado democrático de direito, na forma do art. 3º da Constituição Federal;

Considerando o alinhamento do CNMP aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial, ao ODS 16, cujo tema principal é “Paz, Justiça e instituições fortes”, investindo-se também do compromisso de tomar medidas para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos, erradicar a pobreza e promover vida digna para todos e todas, dentro dos limites do planeta, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - programa de integridade: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais de integridade voltados para a construção da cultura da integridade;

II - plano de integridade: documento que organiza as atividades no âmbito do Programa de Integridade, a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente, contendo, no mínimo, descrição de objetivos; prazos; metas; responsáveis pela

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

operacionalização de cada atividade a ser desenvolvida; plano de comunicação; estrutura de governança; fundamentos do Programa de Integridade; identificação dos canais de comunicação e ações de controle; atividades de capacitação; ações de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho; e

III - instâncias de integridade: instâncias de governança e unidades organizacionais que tenham atuação voltada ao Programa de Integridade, como a Presidência, a Secretaria-Geral, a Auditoria Interna, a Secretaria de Gestão Estratégica, a Ouvidoria Nacional do Ministério Público, a Corregedoria Nacional, dentre outros;

IV - agentes de integridade: colaboradores que tenham atuação voltada ao assessoramento e promoção do Programa de Integridade, no âmbito do CNMP.

Art. 3º O Programa de Integridade tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

I - Gestão e Governança, composto de ações de:

a) identificação, evidenciação, sistematização e fortalecimento dos agentes e ferramentas de integridade da estrutura organizacional do CNMP;

b) apoio da alta administração, com o envolvimento de todo o corpo funcional, para manutenção de um adequado ambiente de integridade, em todas as unidades organizacionais do CNMP;

c) disseminação e promoção de aderência a normativos, conceitos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno;

d) construção de um sistema de integridade pública que defina, apoie, controle e aplique a integridade pública e seja integrado ao Modelo de Governança e Gestão Integrada da Estratégia do CNMP;

e) atualização dos quadros normativo e institucional que estejam em vigor para permitir o gerenciamento efetivo da integridade das atividades organizacionais, bem como a dos membros, servidores e colaboradores que realizam essas atividades;

II - Ética, Controle e Transparência, composto de ações de:

a) incentivo ao uso adequado dos canais de comunicação internos;

b) priorização do interesse público e adesão aos valores do serviço público, que convissem para uma cultura que promova a aprendizagem organizacional e encoraje a boa

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

governança;

c) estabelecimento de procedimentos claros e proporcionais para ajudar a prevenir violações dos padrões de integridade pública e para gerir conflitos de interesse reais ou potenciais;

III - Cidadania e Integração, composto de ações de:

a) promoção da interação e colaboração entre os agentes de integridade e com as demais unidades organizacionais do CNMP;

b) construção colaborativa de um ambiente eticamente saudável, com estímulo ao comportamento ético e íntegro por meio de fomento a projetos de voluntariado, orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados aos mecanismos de integridade postos em prática no âmbito do CNMP;

c) sensibilização e capacitação contínua de todos os colaboradores que atuam nas unidades organizacionais do CNMP em relação aos mecanismos de integridade.

Art. 4º A revisão, desenvolvimento, implementação e monitoramento do Programa e Plano de Integridade caberão às instâncias e aos agentes de integridade.

Art.5º Compete à Secretaria-Geral dirimir dúvidas relativas à aplicação desta Portaria e à Presidência decidir quanto aos casos omissos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE